



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 269/88

DECRETO N° 10.840 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NO CUSTEIO DAS REFEIÇÕES A SEREM SERVIDAS NOS REFEITÓRIOS MUNICIPAIS OU ENTREGUES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

- Artigo 1º - A participação do servidor efetivo no custeio das refeições, servidas nos refeitórios municipais ou entregues nos próprios municipais, disponibilizadas em marmitex, obedecerá aos percentuais previstos na tabela abaixo, variando do percentual mínimo de 10% (dez por cento) ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo contratado por refeição, de acordo com a respectiva faixa salarial de remuneração.

Faixa Salarial	Participação do Servidor/ Por Refeição
Até R\$ 800,00	10%
R\$ 800,01 a R\$ 1.600,00	20%
R\$ 1.600,01 a R\$ 2.400,00	30%
R\$ 2.400,01 a R\$ 3.200,00	40%
Acima de R\$ 3.200,01	50%

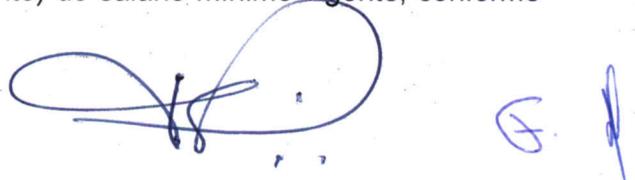
- § Único - Os servidores com carga horária igual ou inferior a 6 horas diárias ou os servidores comissionados, que optarem por consumir as refeições fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, deverão arcar com 100% (cem por cento) do valor contratado por refeição, independentemente da faixa salarial de remuneração.

- Artigo 2º - O desconto do custeio em folha de pagamento do servidor, que optar por consumir as refeições fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, será calculado com base nos dias úteis do mês vigente, independentemente do número de vezes que o servidor se utilizar do benefício, observado o máximo de 22 refeições por mês.

- § 1º - Durante o período de férias, licenças ou afastamento do servidor, a qualquer título, o respectivo desconto será suspenso.

- § 2º - O desconto será mantido no caso de faltas, mesmo que justificadas.

- § 3º - Os descontos que tratam o artigo 1º deste decreto deverão observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, conforme ditames da Lei Federal nº 3.030/1956.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

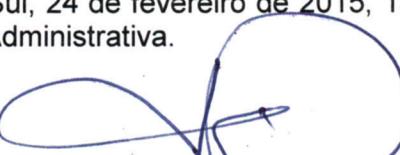
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 269/88

-fls.02-

- Artigo 3º - O servidor que desejar consumir as refeições fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, disponibilizado no Departamento de Administração e Recursos Humanos - D.A.R.H., até o décimo quinto dia de cada mês, passando a ter direito as refeições a partir do primeiro dia do mês subsequente.
- § Único - Após adesão do servidor optando pelo recebimento das refeições fornecidas pela Prefeitura, sua exclusão, e, consequentemente interrupção nos descontos em folha de pagamento, somente se dará mediante assinatura de Termo de Exclusão, disponibilizado no Departamento de Administração e Recursos Humanos - D.A.R.H., realizado até o décimo quinto dia de cada mês, passando a vigorar o cancelamento a partir do primeiro dia do mês subsequente.
- Artigo 4º - Todo ajuste contratual que incorra na alteração do valor pactuado por refeição, serão automaticamente aplicáveis pelo Poder Executivo, com reflexo proporcional nos valores do subsídio da Prefeitura Municipal e na participação do servidor.
- Artigo 5º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do Departamento de Administração e Recursos Humanos - D.A.R.H. expedir normas de controle da distribuição das refeições disponibilizadas em marmiteix e de acesso aos refeitórios municipais.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.532, de 24 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de fevereiro de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.



PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal



DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Resp. p/Exp. da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.